



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**  
"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 632/22 – CV

Votorantim, 29 de agosto de 2022



Excelentíssimo Senhor

Em atenção ao Ofício de nº 296/22, datado de 16 de agosto de 2022, através do qual nos encaminha o requerimento de nº 202/22, de autoria do nobre vereador **LUCIANO DA SILVA**, apresentado durante a 28ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, realizada em 16 de agosto de 2022, temos a informar que os critérios aplicados para a cobrança da taxa de água de estabelecimentos comerciais de microempreendedores em Votorantim, está amparado pelo Decreto nº 4363/2012, de 15 de junho de 2012, Artigo 2º, VIII e anexo I, os quais foram especificados em contrato de nº 46/12, firmado com a concessionária Águas de Votorantim.

A Agência Reguladora Ares PCJ vem fazendo estudos para a isonomia de certos requisitos contidos no referido decreto e também no contrato de concessão, que abrange tarifas diferenciadas em suas diferentes modalidades.

Sendo o que tínhamos a informar, despedimo-nos,

Atenciosamente

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO

PREFEITA MUNICIPAL